

## AC. EM CÂMARA

### **(03) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021:-**

Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021** - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI, PDR 20 e Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2021, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.”. Seguidamente foram apresentadas pelo PSD e CDS/PP as seguintes propostas alternativas que também se transcrevem:- **“PROPOSTA PSD - PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2021** - Na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, onde propõe à Camara Municipal que aprove a proposta de lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% sobre o Lucro tributável do imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2021, para submeter à Assembleia Municipal, os Vereadores do PSD, em alternativa, apresentam a proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa da derrama a aplicar, **propondo o lançamento de uma derrama correspondente a 1.25% sobre o Lucro Tributável do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano da 2021**. Favorecendo a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale”. **“PROPOSTA CDS/PP** - Tal como consta da proposta do executivo, a taxa de derrama lançada pelos

Municípios para cobrança em 2022, incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento, relativo ao exercício de 2021. O CDS entende que, na prática, cada autarquia decide - ou deveria decidir -, em função da política que pretende implementar, concretamente tendente a atrair mais empresas para os respectivos concelhos. Olhando à nossa volta, para os Concelhos que nos rodeiam e com quem - queiramos ou não - competimos no Distrito, verificamos que a taxa máxima de 1,5% é aplicada em 6 dos 10 municípios (Vila Nova de Cerveira, Caminha, Monção, Valença, Ponte da Barca e Viana do Castelo); é de 1% em Paredes de Coura; e há isenção total nos restantes três (Arcos de Valdevez, Melgaço e Ponte de Lima). A atratividade do nosso Concelho tem que se evidenciar localmente e também a nível nacional. De resto, para além do que se passa em termos comparativos com os Concelhos nossos vizinhos, entendemos e defendemos igualmente, por razões que assumimos óbvias, que a carga fiscal nacional deveria ser menor ou pelo menos equivalente à dos nossos vizinhos espanhóis. Assim sendo, na sequência do que se deixa dito e tendo ainda como pressuposto de raciocínio, cumulativamente, as actuais dificuldades das empresas, decorrentes ou agravadas pelas inusitadas condições da pandemia, defende o CDS que, para a cobrança da derrama em 2022, relativa ao exercício de 2021, a percentagem proposta pelo executivo PS deve baixar, no mínimo, para 1,2%, em coerência com o que o CDS tem vindo a defender publicamente. Quanto à isenção: O CDS concorda com a proposta de isenção de derrama e com as razões apresentadas para a sustentar. Por via disso, para o caso de não proceder a proposta anterior, respeitante à redução da taxa da derrama, requeiro que esta segunda questão, a da isenção, seja destacada ou submetida à votação em separado, dado que o CDS pretende votá-la favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. Finda a apresentação dos documentos foi decidido proceder à votação da primeira proposta apresentada pelo PS e que obteve o seguinte resultado:- 6 a Favor do PS e CDU e 3 contra do PSD e CDS/PP pelo que a proposta foi aprovada e as restantes rejeitadas. Face ao resultado obtido a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2021, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho os votos contra dos Vereadores

Eduardo Teixeira, Paulo Vale, e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- “**DECLARAÇÃO DE VOTO PSD** - Na sequência reunião de 14 de Dezembro de 2021 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 3º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável do IRC relativo ao ano de 2021**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ⇒ a derrama é definida na Lei 73/2013, artigo 18º, como uma taxa da iniciativa e responsabilidade dos municípios, que pode representar até 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do IRC, cabendo a cada município comunicar até 31 de dezembro o valor da taxa geral, taxa reduzida e isenções aplicáveis. ⇒ a atribuição de taxas reduzidas ou de isenções de derrama pode ser, assim, vista como uma medida de incentivo por parte dos municípios às empresas ⇒ tem vindo a verificar-se uma diminuição da percentagem de municípios que não dispõe de taxa reduzida ou de isenção de derrama, sendo que a taxa geral média destes municípios é de 1,32%. ⇒ a taxa da derrama é um imposto “flutuante” na medida em que não existe previsibilidade quanto à quantidade e quais as empresas que estão sujeitas à para a sua cobrança. Com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia na economia local e de forma a utilizar este instrumento para desanuviar a carga fiscal exercida sobre as empresas, especialmente nestes tempos de incerteza quanto à evolução da situação económica e social do nosso tecido empresarial, face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara e em alternativa, os Vereadores do PSD apresentaram um proposta em tudo idêntica exceto quanto à taxa, que a **pretendiam ver reduzida para 1,25% sobre o Lucro Tributável**. Tendo a proposta do PSD saído prejudicada com a aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Camara, tendo sido aprovada a taxa de 1,50% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale”.

**14 de Dezembro de 2021**